

# BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.943/0001-01 – NIRE 35.3.0032059-0 – Companhia Fechada

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2011

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30/06/2011 às 17:00 horas, na sede social da Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, Vila Carrão.

**2. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

**3. Quorum:** Acionistas representando 100% do Capital da Companhia, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas.

**4. Composição da Mesa:** Presidente: José Roberto Coimbra Tambasco; Secretário: André Rizk.

**5. Ordem do Dia: (A) Aprovação da Proposta da Administração referente ao aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização de crédito detido por Sé Supermercados Ltda., no valor de R\$ 59.000.000,00, com a emissão de 4.939.685 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 11.9440814545 por ação; (B) Consignação de renúncia de membros da Diretoria; (C) Eleição dos membros da Diretoria; (D) Alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; e (E) Reforma e Consolidação do Estatuto Social.**

**6. Resumo das Deliberações:** Os acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social:

**6.1.** Aprovaram o aumento de capital social da Companhia em R\$ 59.000.000,00, mediante a emissão de 4.939.685 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 11.9440814545 por ação, passando o capital social da Companhia de R\$ 24.520.355,23 para R\$ 83.520.355,23, dividido em 19.949.685 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações ora emitidas são subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista Sé Supermercados Ltda., nos termos do Boletim de Subscrição em anexo (Anexo I).

**6.1.1.** O aumento de capital social ora aprovado é feito com a expressa renúncia do acionista Enéas Cesar Pestana Neto ao seu direito de preferência.

**6.2.** Diante do acima deliberado, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é R\$ 83.520.355,23 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), totalmente integralizado e dividido em 19.949.685 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

**6.3.** Registraram a renúncia dos diretores **Milton Justino dos Santos Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 15.209.553, CPF/MF nº 051.803.368-64, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, do cargo de Diretor Financeiro; e **Maurício de Seabra Cerrutti**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 14.071.161 SSP/SP, CPF/MF nº 088.582.168-81, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, do cargo de Diretor. Sendo assim, a Companhia e os diretores ora renunciantes dão-se, mutuamente, a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação recíproca em relação às obrigações sociais.

**6.4.** Elegeram, para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014: como **Diretor Presidente: José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 7.659.908-5 SSP/SP, CPF/MF nº 966.121.508-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172; como **Diretor Financeiro: José Antônio de Almeida Filippo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 04.639.073-8 RJ, CPF/MF nº 750.801.417-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172; e como **Diretores sem designação específica: Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 11.383.698-3 SSP/SP, CPF/MF nº 023.327.978-40, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172; **Hugo Antonio Jordão Bethlem**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9.979.348-9 SSP/SP, CPF/MF nº 012.204.568-88, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172; e **Belmiro de Figueiredo Gomes**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 52.699.074-0, CPF/MF nº 805.421.589-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172. Os Diretores, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

**6.5.** Aprovaram a alteração da forma de representação da Companhia, de forma que o artigo 16 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 16.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em conjunto, pela assinatura de dois Diretores. § 1º. Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores, em conjunto. § 2º. Para quaisquer atos, contratos, aquisições, onerações, alienações, bem como investimentos, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor. § 3º. Nos demais atos, a Companhia considerará-se representada, também, quando: a) conjuntamente por um Diretor e um procurador; b) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele estiver; e c) singularmente por um procurador, que pode ser um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele estiver." § 6.6. Aprovaram a reforma e a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo II à presente ata.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 30/06/2011. Assinaturas: José Roberto Coimbra Tambasco – Presidente; André Rizk – Secretário. **Acionistas presentes:** Sé Supermercados Ltda. e Enéas César Pestana Neto. Cópia Fiel do Original. **André Rizk** - Secretário. JUCESP nº 327.348/11-2, em 15/08/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social da Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.**

**Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º.** A **Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.** é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi-manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § 1º. A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e distribuição de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional (varejo e atacado), inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização (varejo e atacado) de produtos cosméticos de higiene e tocador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, drogaria ou farmácia alopatíca, drogaria ou farmácia homeopática ou farmácia de manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de fitas gravadas em vídeo cassete; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; j) o serviço de processamento de dados; k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; l) a aplicação de produtos saneantes e domissanitários; m) o transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; n) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e semelhantes; o) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; p) a realização de testes para lançamento de novos produtos,

embalagens e marcas; q) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; r) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; s) a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; t) a administração de bens próprios; e u) a prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte, e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social. § 2º. A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, Vila Carrão, CEP 03445-050, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia é R\$ 83.520.355,23 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), totalmente integralizado e dividido em 19.949.685 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º.** As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 9º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. **Capítulo III. Assembleia Geral: Artigo 10.** A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto, incluindo, exemplificativamente, (i) a aprovação do Orçamento de Capital e do Plano de Negócios da Companhia; e (ii) a fixação do montante global anual da remuneração a ser paga aos administradores da Companhia. **Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. § 2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor escolhido pelos acionistas presentes, ao qual caberá a designação do secretário. **Artigo 12.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV. Administração: Artigo 13.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, a quem compete a representação da Companhia e a prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 14.** A Diretoria é composta por até oito diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, ou com a designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, para um mandato de três anos cada, permitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. § 1º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. § 2º. Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida no § 1º deste Artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo do mandato do substituído. § 3º. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Artigo 15.** Compete, em especial, ao Diretor Presidente, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste Estatuto: a) definir e fixar os montantes individuais da remuneração dos administradores, observado o montante global fixado pela Assembleia Geral; b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; e c) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Orçamento de Capital e do Plano de Negócios da Companhia. **Artigo 16.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em conjunto, pela assinatura de dois Diretores. § 1º. Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores, em conjunto. § 2º. Para quaisquer atos, contratos, aquisições, onerações, alienações, bem como investimentos, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor. § 3º. Nos demais atos, a Companhia considerará-se representada, também, quando: a) conjuntamente por um Diretor e um procurador; b) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele estiver; e c) singularmente por um procurador, que pode ser um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele estiver. **Artigo 17.** A Diretoria poderá se reunir quando conveniente ou quando requerido por lei ou por este Estatuto. § 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação por escrito com cinco dias de antecedência, especificando a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação. § 2º. A Diretoria terá competência exclusiva para deliberar sobre quaisquer matérias cuja competência não seja reservada à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto ou da legislação aplicável. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal: Artigo 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Capítulo VI. Exercício Social e Lucros: Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 20.** O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social realizado; e b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral. **Artigo 21.** A Diretoria poderá, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se instalado, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do § 7º do Art. 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos obrigatórios de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda. **Artigo 22.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos pagos ou creditados nos termos deste Artigo também serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 23.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Juízo Arbitral: Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a qual deve ser conduzida de conformidade com o as regras da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Capítulo VIII. Liquidação: Artigo 25.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX. Disposições Gerais: Artigo 26.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

**BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A.**

CNPJ/MF nº 07.170.943/0001-01 – NIRE 35.3.0032059-0 – Companhia Fechada

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2011**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30/06/2011 às 17:00 horas, na sede social da Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobrelaje, Vila Carrão.

**2. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

**3. Quorum:** Acionistas representando 100% do Capital da Companhia, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas.

**4. Composição da Mesa:** Presidente: José Roberto Coimbra Tambasco; Secretário: André Rizk.

**5. Ordem do Dia:** (A) Aprovação da Proposta da Administração referente ao aumento do capital social da Companhia mediante capitalização de crédito detido por S6 Supermercados Ltda., no valor de R\$ 59.000.000,00, com a emissão de 4.939.685 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 11,9440814545 por ação; (B) Consignação de renúncia de membros da Diretoria; (C) Eleição dos membros da Diretoria; (D) Alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; e (E) Reforma e Consolidação do Estatuto Social.

**6. Resumo das Deliberações:** Os acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos, representando a totalidade do capital social:

**6.1.** Aprovaram o aumento de capital social da Companhia em R\$ 59.000.000,00, mediante a emissão de 4.939.685 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 11,9440814545 por ação, passando o capital social da Companhia de R\$ 24.520.355,23 para R\$ 83.520.355,23, dividido em 19.949.685 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As ações ora emitidas são subscritas e integralizadas, neste ato, pela acionista S6 Supermercados Ltda., nos termos do Boletim de Subscrição em anexo (Anexo I).

**6.1.1.** O aumento de capital social ora aprovado é feito com a expressa renúncia do acionista Enéas Cesar Pestana Neto ao seu direito de preferência.

**6.2.** Diante do acima deliberado, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º. O capital social da Companhia é R\$ 83.520.355,23 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), totalmente integralizado e dividido em 19.949.685 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."**

**6.3.** Registraram a renúncia dos diretores Milton Justino dos Santos Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 15.209.553, CPF/MF nº 051.803.368-64, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Manilha, nº 42, Sobrelaje, do cargo de Diretor Financeiro e Maurício de Saabra Cerrutti, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 14.071.161 SSP/SP CPF/MF nº 088.582.168-81, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Manilha, nº 42, Sobrelaje, do cargo de Diretor. Sendo assim, a Companhia e os diretores ora renunciados dão-se, mutuamente, a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação recíproca em relação às obrigações sociais.

**6.4.** Elegeram, para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014: como Diretor Presidente: **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, RG nº 7.659.908-5 SSP/SP, CPF/MF nº 966.121.508-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3172; como Diretor Financeiro: **José Antônio de Almeida Filipp**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 04.639.073-8 RJ, CPF/MF nº 750.801.417-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3172; e como Diretores sem designação específica: **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 11.383.698-3 SSP/SP, CPF/MF nº 023.327.978-40, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3172; **Hugo Antonio Jordão Bethlem**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 9.979.348-9 SSP/SP, CPF/MF nº 012.204.568-88, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3172; e **Belmiro de Figueiredo Gomes**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 52.699.074-0, CPF/MF nº 805.421.569-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3172. Os Diretores, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

**6.5.** Aprovaram a alteração da forma de representação da Companhia, de forma que o artigo 16 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 16. A Companhia será representada ativa e passivamente, em conjunto, pela assinatura de dois Diretores. § 1º. Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores, em conjunto. § 2º. Para quaisquer atos, contratos, aquisições, onerações, alienações, bem como investimentos, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor. § 3º. Nos demais atos, a Companhia considerará-se representada, também, quando: a) conjuntamente por um Diretor e um procurador; b) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele estiver; e c) singularmente por um procurador, que pode ser um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele estiver."**

**6.6.** Aprovaram a reforma e a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo II à presente ata.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 30/06/2011. Assinaturas: José Roberto Coimbra Tambasco – Presidente, André Rizk – Secretário.

**Acionistas presentes:** S6 Supermercados Ltda. e Enéas César Pestana Neto. Cópia Fiel do Original. **André Rizk** - Secretário. JUCESP nº 327.348/11-2, em 15/08/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Anal. Anexo II - Estatuto Social da Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social: Artigo 1º. A Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A. é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi-manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. § 1º. A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional (varejo e atacado), inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização (varejo e atacado) de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, drogaria ou farmácia alopatia, drogaria ou farmácia homeopática ou farmácia de manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de fitas gravadas em vídeo cassette; h) a prestação de serviços de estudos fotográficos, cinematográficos e similares; i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; j) o serviço de processamento de dados; k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; l) a aplicação de produtos saneantes e domissanitários; m) o transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; n) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e semelhantes; o) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; p) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; q) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; r) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; s) a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; t) a administração de bens próprios; e u) a prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte, e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social. § 2º. A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobrelaje, Vila Carrão, CEP 03445-050, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do Capital Social e Ações:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia é R\$ 83.520.355,23 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), totalmente integralizado e dividido em 19.949.685 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º.** As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 9º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. **Capítulo III. Assembleia Geral:** **Artigo 10.** À Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto, incluindo, exemplificativamente, (i) a aprovação do Orçamento de Capital e do Plano de Negócios da Companhia; e (ii) a fixação do montante global anual da remuneração a ser paga aos administradores da Companhia.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. § 2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer Diretor, na escolhido pelos acionistas presentes, ao qual caberá a designação do secretário. **Artigo 12.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV. Administração:** **Artigo 13.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, a quem compete a representação da Companhia e a prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Artigo 14.** A Diretoria é composta por até oito diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, ou com a designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, para um mandato de três anos cada, permitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. § 1º. Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. § 2º. Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida no § 1º deste Artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo do mandato do substituído. § 3º. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Artigo 15.** Compete, em especial, ao Diretor Presidente, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste Estatuto: a) definir e fixar os montantes individuais da remuneração dos administradores, observado o montante global fixado pela Assembleia Geral; b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; e c) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Orçamento de Capital e do Plano de Negócios da Companhia. **Artigo 16.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em conjunto, pela assinatura de dois Diretores. § 1º. Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois Diretores, em conjunto. § 2º. Para quaisquer atos, contratos, aquisições, onerações, alienações, bem como investimentos, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor. § 3º. Nos demais atos, a Companhia considerará-se representada, também, quando: a) conjuntamente por um Diretor e um procurador; b) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele estiver; e c) singularmente por um procurador, que pode ser um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele estiver. **Artigo 17.** A Diretoria poderá se reunir quando conveniente ou quando requerido por lei ou por este Estatuto. § 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação por escrito com cinco dias de antecedência, especificando a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação. § 2º. A Diretoria terá competência exclusiva para deliberar sobre quaisquer matérias cuja competência não seja reservada à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto ou da legislação aplicável. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal:** **Artigo 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Capítulo VI. Exercício Social e Lucros:** **Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 20.** O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social realizado; e b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral. **Artigo 21.** A Diretoria poderá, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se instalado, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do § 7º do Art. 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos obrigatórios de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda. **Artigo 22.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos pagos ou creditados nos termos deste Artigo também serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 23.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Juízo Arbitral:** **Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a qual deve ser conduzida de conformidade com o as regras da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Capítulo VIII. Liquidação:** **Artigo 25.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX. Disposições Gerais:** **Artigo 26.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.